



Auditoria Interna

Relatório de Auditoria	006/BS/006/2017 - 12 de abril de 2017
Atividade do PAINT	A10 PAINT 2016
Destinatário	Diretoria de Programas e Bolsas no País – DPB
Assunto	Auditoria na execução do Programa de Excelência Acadêmica - PROEX

Senhor Auditor-Chefe,

1. O presente trabalho de auditoria tem por objetivo avaliar a execução do Programa de Excelência Acadêmica - PROEX, da Diretoria de Programas e Bolsas no País – DPB e encontra-se inserido no escopo das atividades do Plano Anual das Atividades de Auditoria Interna (PAINT) para o exercício de 2016.

Identificação simplificada do objeto de auditoria

2. O objeto da auditoria envolve as concessões celebradas pela CAPES, através de sua Diretoria de Programas e Bolsas no País – DPB, no âmbito do Programa de Excelência Acadêmica – PROEX.
3. De acordo com a Portaria n.º 34, de 30 de maio de 2006, alterada pela Portaria Capes nº 102 de 2015, o Programa de Excelência Acadêmica – PROEX tem como objetivo manter o padrão de qualidade dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, avaliados pela CAPES com notas 6 e 7, buscando atender mais adequadamente às suas necessidades e especificidades.
4. O PROEX contempla programas de pós-graduação *stricto sensu* de instituições de ensino superior públicas e de instituições particulares (Portaria n.º 34, de 30 de maio de 2006, art. 1º, §1º).

Fundamento legal

5. O PROEX foi regulamentado por meio da Portaria n.º 34, de 30 de maio de 2006, alterada pela Portaria Capes nº 102 de 2015.

Observações preliminares

6. Os trabalhos foram realizados na sede da CAPES no período de setembro a dezembro de

2016, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Objetivos e escopo da auditoria

7. O presente trabalho teve por objetivo avaliar a execução do PROEX, buscando verificar a legalidade na execução das concessões e mitigar as vulnerabilidades, apontando eventuais falhas na execução, bem como recomendando a adequada execução.
8. O escopo do trabalho contemplou a análise de 2 (dois) processos do universo de 413 concessões vigentes em 2015, conforme planilha de concessão global do PROEX (SEI 0222430) anexada ao presente processo de auditoria. Após estudo das normas aplicáveis ao programa, foi empregado questionário de avaliação dos controles internos (QACI), consistindo assim, conforme define a Resolução CFC nº 986/2003, em teste de observância que visa constatar a razoável segurança nos atos da Administração e se as normas em vigor estão sendo seguidas pelos profissionais da unidade organizacional.

Metodologia utilizada

9. A auditoria foi realizada na modalidade conformidade, em que a matriz de planejamento utilizada foi definida pela unidade de Auditoria Interna da CAPES.
10. A equipe, visando executar os procedimentos de auditoria planejados, requereu informações e processos à área auditada, a seguir sumarizados:

Tabela 1 – Solicitações de Auditoria

Nº da SA	Objeto
15/2016 (06/09/2016)	Encaminhar, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a listagem das concessões dos últimos 12 (doze) meses referentes ao Programa de Excelência Acadêmica - Proex.
16/2016 (03/10/2016)	Disponibilização integral dos processos abaixo elencados, relacionados às concessões do Programa de Excelência Acadêmica – PROEX: 23038.002884/2013-38 e 23038.004665/2015-55
22/2016 (07/12/2016)	Disponibilizar os documentos abaixo relacionados, caso houver. Caso sejam documentos inexistentes ou indisponíveis no momento, solicitamos indicar na resposta. Última avaliação dos programas na CAPES, Documento que instituiu a CG/PROEX de cada programa, Documento que instituiu a CCD/PROEX de cada programa, Plano de Metas acadêmicas de cada programa, Documento que indique a alocação de recursos anual, Documento de acompanhamento e avaliação do desenvolvimento de ações, Documento com critério de seleção de bolsistas dos programas, Relatório anual elaborado pela CG/PROEX, Plano bianual de metas acadêmicas, Termos de compromisso dos bolsistas de cada programa, e Demais documentos pertinentes que a área auditada entender serem importantes e não estão anexados aos respectivos processos.

11. É necessário ressaltar que a Solicitação de Auditoria 22/2016 não foi atendida tempestivamente, o que acarretou na análise apenas dos documentos disponíveis nos processos SEI 23038.002884/2013-38 e 23038.004665/2015-55.
12. Além das Solicitações de Auditoria acima citadas, foi realizada, em 18/11/2016, reunião com o Coordenador de Programas de Apoio à Excelência, responsável pela gestão e acompanhamento do PROEX, para que a equipe de auditoria compreendesse os trâmites

internos da concessão.

13. Para a seleção dos processos auditados, foi utilizado o critério de vulto econômico para os dois processos, dentre os vigentes nos últimos doze meses, sendo que o volume de recursos aplicado nos acordos auditados corresponde a um montante de R\$ 5.122.900,00 (cinco milhões, cento e vinte dois mil e novecentos reais):
 1. Processo nº 23038.004735/2015-75; celebrado entre a CAPES e USP/SC; R\$2.576.150,00.
 2. Processo nº 23038.004665/2015-55; celebrado entre a CAPES e UFPR; R\$ 2.546.750,00.

Limitações ocorridas

14. Não houve limitações para a execução dos trabalhos, embora esta Auditoria Interna tenha contado com quadro de pessoal reduzido durante os procedimentos, o que levou a finalização para além do tempo inicialmente planejado.
14. Como limitação à execução dos trabalhos, além do quadro de pessoal reduzido durante os procedimentos, consideramos que a intempestividade nas respostas à Solicitação de Auditoria 22 e ao Relatório Preliminar 3 (SEI 0357328), ensejou a finalização desta atividade de auditoria muito além do prazo inicialmente planejado.

Resultado dos trabalhos

15. Constatou-se, preliminarmente, 8 constatações de auditoria com 8 propostas de encaminhamento. Após a resposta ao Relatório Preliminar, foram alteradas 5 propostas de encaminhamento e foram excluídas 3 constatações.
16. As referidas constatações estão listadas no anexo "Demonstrativo das Constatações" e dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados no referido anexo foram elaborados a partir do exame dos processos apresentados pela unidade auditada.

Conclusão

17. Observou-se a ocorrência de falhas relacionadas à instrução processual que, por sua vez, incorreram em propostas de encaminhamento relacionadas no anexo deste relatório. Tais propostas deverão ser analisadas e atendidas pela unidade auditada, com vistas a obtenção de um melhor controle e a devida instrução processual.
18. Diante disso, sugerimos que as propostas de encaminhamento também sejam observadas para as concessões vigentes do PROEX, já que que o objetivo do presente relatório é o de assessorar a DPB/CAPES para que seja alcançada uma adequada instrução processual e que os objetivos estratégicos operacionais também sejam alcançados, a partir do auxílio, orientação e avaliação desta Auditoria Interna. Conforme preceitua o The Institute of Internal Auditors:

“A Auditoria Interna é uma atividade independente e objetiva que presta serviços de avaliação e de consultoria e tem como objetivo adicionar valor e melhorar as operações de uma organização, auxiliando-a em alcançar seus objetivos, com uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controle e de governança corporativa.”

19. Os benefícios potenciais diretos resultantes da apreciação deste trabalho relacionam-se ao incremento da economia, eficiência, eficácia e efetividade na execução de acordos no

âmbito do PROEX.

20. É o relatório.

Brunna Hisla da Silva Sema

Auditoria Interna

De acordo. Encaminhe-se à DPB (com cópia do Gabinete da Presidência/CAPES) para conhecimento do presente **RELATÓRIO FINAL**.

Marcos Mendonça da Silva

Auditor-chefe



Documento assinado eletronicamente por **Brunna Hisla da Silva Sema, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 12/04/2017, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Mendonça da Silva, Auditor(a)-Chefe**, em 12/04/2017, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0383145** e o código CRC **FE12FB7C**.

ANEXO I

DEMONSTRATIVOS DA CONSTATAÇÕES

1. Não foi localizada a instituição da Comissão de Gestão – CG/PROEX

Critérios

a) Portaria Capes nº 34/2006, alterada pela Portaria Capes 102/2015, art. 2º, II e art. 5º, I.

Análise das evidências

Não foi localizada em ambos os processos analisados a instituição da Comissão de Gestão – CG/PROEX, que faz parte dos requisitos para o ingresso do programa de pós-graduação no PROEX. Instituir o processo de escolha, composição e o funcionamento da CG/PROEX é atribuição da Coordenação do Programa de Pós-Graduação.

Proposta de encaminhamento

Propor à DPB que anexe ao respectivo processo documento que comprove a instituição da CG/PROEX para os processos objeto desta auditoria ou, caso não tenha sido instituída, que siga o regulamento do PROEX e requeira a instituição da referida comissão como requisito para participação do programa de pós-graduação no PROEX.

Comentários dos Gestores

Conforme o art. 2º do Anexo à Portaria nº. 34/2006, cabe a cada Programa de Pós-Graduação participante do PROEX a constituição de sua Comissão de Gestão - CG/PROEX, sendo que essa comissão pode ser a própria Comissão de pós-graduação do Programa, desde que obedecidas as exigências estabelecidas naquele artigo para a sua composição. Considerando que o regulamento não estabelece a necessidade de envio à CAPES de documentos referentes à formalização dessas comissões, tal documentação não consta dos processos de concessão dos referidos programas de pós-graduação. Assim, para atender a essa solicitação, os documentos foram requeridos aos Programas e, tão logo recebamos, encaminharemos à Auditoria (SEI nº. 0373873 e 0373878).

Análise das justificativas

A área argumentou que cabe a cada Programa de Pós-Graduação a constituição da sua Comissão de Gestão - CG/PROEX, e que o regulamento não estabelece a necessidade de envio à Capes dos documentos de formalização. No entanto, a portaria estabelece a instituição da Comissão de Gestão como requisito de ingresso ao PROEX. Conclui-se que, apesar de ser um dos requisitos para ingresso do programa de pós-graduação no PROEX, este requisito não é analisado para aprovação da concessão. Considerando que trata-se de um requisito para concessão, sugere-se que a área requeira a instituição da referida comissão com requisito para ingresso no programa ou altere o regulamento.

Conclusão

A recomendação deve ser alterada para: propor à DPB que todos os requisitos para ingresso no programa sejam analisados antes da aprovação do programa ou que o regulamento seja ajustado de forma a demonstrar o que efetivamente é analisado como requisito para acesso ao PROEX.

2. Não foi localizado o Plano de Metas Acadêmicas

Critérios

a) Portaria Capes nº 34/2006, alterada pela Portaria Capes 102/2015. Art. 2º, III e Art. 6º, I e 7º

Análise das evidências

Não foi localizado no processo nº 23038.004665/2015-55 e no processo nº 23038.004735/2015-75 o plano de metas acadêmicas, cujo comprometimento na implementação faz parte dos requisitos para o programa de pós-graduação ingressar no PROEX.

O plano de metas acadêmicas estabelece a distribuição da aplicação dos recursos alocados pelo PROEX ao programa de pós-graduação, referente aos diferentes itens financiáveis, bolsas,

fomento e capital. Tanto no processo nº 23038.004665/2015-55 (pg. 12-14) quanto no processo nº 23038.004735/2015-75 (pg. 25-27) foi localizado apenas documento denominado Anexo III, no qual é apresentado o plano de aplicação dos recursos, subdividido apenas em despesa de custeio e de capital e, refere-se ao valor global estimado para o período de vigência; portanto, não pode ser considerado como substituto do quesito aplicação de recursos do plano de metas acadêmicas.

Além disso, o plano inicial de metas acadêmicas é elaborado pelos programas de pós-graduação e deve ser formulado para um período de seis anos, devendo ser subdividido em planos bianuais, que tenham como base:

I - a descrição das ações a serem implementadas; II – as distribuições dos recursos a serem a eles alocados; III – descrição dos critérios utilizados para a distribuição dos recursos e; IV – descrição das metas quali-quantitativas a serem alcançadas.

Proposta de encaminhamento

Propor à DPB que anexe ao respectivo processo o plano de metas acadêmicas relativo a cada programa de pós-graduação objeto desta auditoria ou, caso não tenha sido elaborado, que solicite às respectivas CG/PROEX que o elaborem, para que haja o devido comprometimento da sua implementação por parte do programa de pós-graduação.

Comentários dos Gestores

Considerando que CCD/PROEX não foi instituída, conforme explicitado no Memorando 42 (SEI nº. 0348069), e que essa Comissão teria como atribuição aprovar os Planos de Metas Acadêmicas, o envio de tais documentos não vem sendo solicitado dos programas de pós-graduação. Esclarecemos que esse dispositivo caiu em desuso pela dinâmica de avaliação conduzida pela CAPES, visto que passou a se considerar que os resultados do processo avaliativo são bastante abrangentes e suficientes para assegurar o acompanhamento do desempenho acadêmico e o atingimento do objetivo principal do PROEX que é manutenção da excelência.

Análise das justificativas

A área argumentou que a atribuição de aprovar o Plano de Metas Acadêmicas é da Comissão Coordenadora - CCD/PROEX e, por esta não ter sido instituída, a cobrança do seu envio não vem sendo solicitada. Argumenta também que o dispositivo caiu em desuso por considerar a dinâmica de avaliação conduzida pela Capes abrangente e suficiente para assegurar o acompanhamento do desempenho acadêmico e o atingimento do objetivo principal do PROEX. Sugere-se, portanto, que a área altere o regulamento para que se adeque à realidade do que é solicitado aos participantes do programa.

Conclusão

A recomendação deve ser alterada para: propor à DPB que o regulamento do PROEX seja ajustado para que esteja em consonância com a realidade fática enfrentada pela CAPES.

3. Não foi localizada a instituição da Comissão Coordenadora – CCD/PROEX

Crerios

Portaria Capes nº 34/2006, alterada pela Portaria Capes nº 102/2015. Art. 3º, II

Análise das evidências

Não foi localizada no processo nº 23038.004665/2015-55 e no processo nº 23038.004735/2015-75 a instituição, por parte da Capes, da CCD/PROEX. A CCD/PROEX deve ser composta pelos membros: Diretor de Programas da CAPES, Coordenador da Coordenação de Desenvolvimento Setorial e três membros da comunidade acadêmica de reconhecida proeminência em suas áreas, designados pelo Presidente da CAPES. A CCD/PROEX possui diversas atribuições, dentre elas a emissão de pareceres e o julgamento de recursos, além de avaliar o desenvolvimento das ações do programa.

Proposta de encaminhamento

Propor à DPB que anexe ao respectivo processo documento que comprove a instituição da CCD/PROEX ou, caso não tenha sido instituída, que siga o regulamento do PROEX e a institua.

Comentários dos Gestores

Não houve a instituição da Comissão Coordenadora - CCD/PROEX pela Capes, pois há a incompatibilidade para a composição respeitar o previsto no art. 3º do referido instrumento normativo, tendo em vista a inexistência da Coordenação de Desenvolvimento Setorial e que, segundo a Portaria Capes nº. 609/2008, que institui o regimento da CAPES, o Programa PROEX se encontra atualmente sob a responsabilidade setorial da Coordenação de Programas de Apoio à Excelência. Nestes termos, encontra-se em curso a revisão do regulamento do PROEX que, dentre outros pontos, deverá extinguir a Comissão Coordenadora - CCD/PROEX.

Análise das justificativas

A área argumentou que não houve a instituição da Comissão Coordenadora - CCD/PROEX, pois sua composição é incompatível com o previsto no art. 3º da Portaria Capes nº 34/2006, alterada pela Portaria Capes nº 102/2015. Argumenta que encontra-se em curso a revisão do regulamento do PROEX, que deverá extinguir a Comissão Coordenadora - CCD/PROEX.

Conclusão

A recomendação deve ser alterada para: propor à DPB que o regulamento do PROEX seja ajustado para que esteja em consonância com o que efetivamente é solicitado aos programas.

4. Não foi localizada a determinação de montante anual de recurso a ser alocado

Critérios

Portaria Capes nº 34/2006, alterada pela Portaria Capes 102/2015. Art. 3º, III

Análise das evidências

Quanto ao processo nº 23038.004665/2015-55, referente ao ano de 2015, houve a determinação

do montante anual a ser alocado no programa, bem como ocorreu o devido repasse. No entanto, referente ao ano de 2016, não foi localizada a determinação do montante, apenas a Solicitação de Liberação de Recursos – SLR, no valor de R\$ 104.750,00. Quanto ao processo nº 23038.004735/2015-75 não foi localizada a determinação do montante de recursos anualmente alocados ao programa, referente aos anos de 2015 e 2016. No entanto, foi localizado o repasse referente ao ano de 2016, no valor de R\$ 107.750,00.

Proposta de encaminhamento

Propor à DPB que anexe ao respectivo processo documento que determinou o montante anual a ser alocado a cada programa nos anos de 2015 e 2016, bem como a fórmula de cálculo para estabelecer o montante.

Comentários dos Gestores

Anualmente, a Capes informa aos programas de pós-graduação a alocação de recursos do PROEX para cada exercício. Seguem anexos os documentos aplicados a cada um dos dois programas de pós-graduação analisados, relativos ao ano de 2016 (SEI nº. 0372731 e 0372735).

Análise das justificativas

A área argumentou que para cada exercício informa aos programas de pós-graduação a alocação de recursos do PROEX e assim anexou ao presente processo os documentos relativos a informação dos recursos. No entanto, não mantém disponível no respectivo processo a informação.

Conclusão

A recomendação deve ser alterada para: propor à DPB que os documentos que se referem aos recursos alocados ao programa sejam anexados ou relacionados no SEI aos respectivos processos, permitindo o melhor acompanhamento e transparência.

5. Não foi localizada a orientação da Capes à CG/PROEX sobre os mecanismos de apoio e sistemática a ser cumprida na operacionalização das concessões

Critérios

Portaria Capes nº 34/2006, alterada pela Portaria Capes 102/2015. Art. 3º, IV.

Análise das evidências

Não foi localizada em ambos os processos auditados a orientação da Capes à CG/PROEX sobre outros mecanismos de apoio passíveis de serem utilizados pelo programa, bem como a sistemática para operacionalização dessas concessões.

Proposta de encaminhamento

Propor à DPB que anexe ao processo documento que contenha a orientação da Capes à CG/PROEX sobre outros mecanismos de apoio que possam ser utilizados pelo programa, caso

existam.

Comentários dos Gestores

As orientações aos Programas de Pós-Graduação sobre outros mecanismos de apoio e sistemática a ser cumprida na operacionalização das concessões são repassadas por meio dos Ofícios Circulares encaminhados regularmente aos Coordenadores dos PPgs. Anexamos os ofícios recentemente encaminhados. Mediante esses ofícios são explicitados os aspectos fundamentais da concessão, tais como metodologia utilizada para definição dos valores concedidos, procedimentos para mensuração dos valores a serem utilizados em bolsa ou custeio, procedimentos sobre transformação de nível de bolsa, ações para a troca de coordenação, dentre outros. Adicionalmente, as referidas orientações são repassadas por meio de e-mail pela equipe técnica que acompanha cada Programa de Pós-Graduação, respondendo individualmente aos questionamentos apresentados pelos Coordenadores.

Análise das justificativas

A área informou que as orientações são repassadas por meio de Ofícios Circulares aos coordenadores do programas e incluiu no processo de auditoria os ofícios recentemente encaminhados. Sugerimos que tais ofícios de comunicação também estejam disponíveis nos respectivos processos de concessão.

Conclusão

A recomendação deve ser alterada para: propor à DPB que os documentos que se referem a troca de informações entre o PROEX e o programa sejam anexados ou relacionados no SEI aos respectivos processos, permitindo o melhor acompanhamento e transparência.

6. Não foi possível verificar se a CCD/ PROEX atendeu suas atribuições

Critérios

Portaria Capes nº 34/2006, alterada pela Portaria Capes 102/2015. Art. 4º, I a VI

Análise das evidências

Não foi possível efetuar a análise do atendimento das atribuições da CCD/PROEX em ambos os processos, em virtude de não haver documento que comprove a instituição da referida comissão. Dentre suas atribuições estão a aprovação do plano de metas acadêmicas, emissão de pareceres e julgamento recursos.

Proposta de encaminhamento

Propor à DPB que, no desempenho das atribuições da CCD/PROEX, apresente documentos que comprovem o exercício das atribuições da comissão em tela.

Comentários dos Gestores

Em virtude de não haver a formação da CCD/PROEX, torna-se prejudicada a apresentação de documento de acompanhamento e avaliação do desenvolvimento de ações; os quais cabem a essa comissão. Conforme esclarecido no Item II, acima, o acompanhamento tem sido suprido pelo processo avaliativo e os resultados considerados pela Coordenação responsável pelo PROEX.

Análise das justificativas

A unidade auditada informou que por não ter ocorrido a instituição do CCD/PROEX, conforme informado no comentários dos gestores do item 3 do demonstrativo das contatações, tornou-se prejudicada a apresentação da documentação. Tendo em vista a possível extinção da CCD/PROEX, suas atribuições seriam extintas ou transferidas para outra unidade, sugere-se que a recomendação seja alterada.

Conclusão

A recomendação deve ser alterada para: propor à DPB que ajuste o regulamento do PROEX diante da realidade fática em que é apresentada a execução do programa auditado.

7. Não foi localizada a prestação de contas do ex-coordenador do curso de pós-graduação - processo nº 23038.004735/2015-75

Critérios

Portaria Capes nº 34/2006, alterada pela Portaria Capes 102/2015. Art. 6º, IX.

Análise das evidências

Conforme documento SEI 0013931 (pg. 3), referente ao processo nº 23038.004735/2015-75, houve substituição do coordenador do Programa de pós-graduação, acarretando a necessidade de que o ex-coordenador apresentasse a prestação de contas de sua gestão no prazo de 30 dias, a contar da data da saída. Não foi localizado no processo documento que comprove a prestação de contas por parte do ex-coordenador.

Proposta de encaminhamento

Propor à DPB que verifique se houve a prestação de contas relativa à substituição de coordenador e, caso tenha sido apresentada, que faça referência a np processo, para que possibilite o acompanhamento global da execução dos recursos.

Comentários dos Gestores

Em consonância com a Portaria Capes nº. 59/2013, os auxílios financeiros firmados pela Capes a partir de maio de 2013 possuem a prestação de contas inserida no Sistema de Prestação de Contas (SIPREC), disponível em <http://siprec.capes.gov.br>. Tendo em vista que o processo 23038.004735/2015-75 foi instaurado em 2015, encontra-se também no contexto do SIPREC, por meio do qual sua prestação de contas pode ser consultada e analisada.

Análise das justificativas

A área informou que constam no Sistema de Prestação de Contas - SIPREC as respectivas

prestações de contas.

Conclusão

A manifestação da unidade auditada foi suficiente para regularização do achado.

8. Não foi localizado o termo de anuência da pró-reitoria de pós-graduação

Critérios

Portaria Capes nº 34/2006, alterada pela Portaria Capes 102/2015. Art. 6º, parágrafo único.

Análise das evidências

Não foi localizado, em ambos os processos analisados, o termo de anuência da pró-reitoria de pós-graduação, ou órgão equivalente. Em tal documento deve constar explicitamente o compromisso da instituição de ensino superior em disponibilizar apoio administrativo para a realização de aquisições e contratações, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Proposta de encaminhamento

Propor à DPB que inclua nos respectivos processos o termo de anuência da pró-reitoria de pós-graduação, para possibilitar a sua análise e verificar se a CG/PROEX fez constar explicitamente em seu teor o compromisso da instituição de ensino superior em disponibilizar apoio administrativo para a realização de aquisições e contratações, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Comentários dos Gestores

A anuência da pró-reitoria de pós-graduação dos programas analisados encontra-se nos respectivos processos, por meio da assinatura do campo "3 - Concordância da Instituição" do Anexo III do Termo AUXPE - Auxílio Financeiro a Projeto Educacional e de Pesquisa. Apresentamos neste processo, cópias dos referidos documentos (SEI nº. 0382929 e SEI nº. 0382932).

Análise das justificativas

A área justificou que a anuência ocorre por meio da assinatura do campo "3 - Concordância da Instituição" do Anexo III do Termo AUXPE - Auxílio Financeiro a Projeto Educacional e de Pesquisa e anexou ao processo de auditoria os respectivos documentos, que também constam nos respectivos processos.

Conclusão

A manifestação da unidade auditada foi suficiente para regularização do achado.